

### Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
CONTRATO Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M - 8.073.018 e inscrito no CPF sob o nº 561.035.066-20, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfenense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - ME**, com sede situada à Rua Henrique Itiberê da Cunha, nº 860, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.919/0001-38, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. **ADEMAR APARECIDO GIMENES**, portador da Cédula de Identidade nº 705.783-0, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 021.925.439-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- **1.1.** O presente Contrato tem por objeto a assinatura do Boletim Mensal de Administração Pública e Gestão Municipal, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste, conforme anexo.
  - **1.2.** A assinatura contempla:
- a) REVISTA IMPRESSA mensal; via Correios edição impressa com 100 páginas com elevada concepção gráfica em encadernação de alta qualidade que é postada entre os dias 15/20 do mês de referência da edição;
- **b) REVISTA ELETRÔNICA** mensal; que pode ser acessado através da área do cliente em "Revistas On-line" pelo site: www.governet.com.br;



### Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- c) PORTA REVISTA para arquivamento dos exemplares de forma organizada;
- d) BANCO DE DADOS senha exclusiva para acesso ilimitado ao Boletim assinado. Um completo BANCO DE DADOS, contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos principais tribunais de contas, artigos e pareceres, que são acessíveis via Internet, na área do cliente do site www.governet.com.br;
- **e) ATENDIMENTO ON-LINE** pelo site www.governet.com.br, por telefone, fax, e-mail;
- f) NEWSLETTER semanal contendo notícias sobre os principais acontecimentos relacionados à Administração Pública;
- **g) CONSULTORIA** 24 (vinte e quatro) Orientações referente ao Boletim assinado composta por profissionais especializados em Administração Pública, respondendo às dúvidas do assinante por escrito.
- h) CORTESIA 01 Exemplar do Livro Coleção Governet de Direito Administrativo - Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/93 - IN n. 05/14 Volume I - Ed. Governet.2015:
- i) CORTESIA <u>01 ASSINATURA (web) com acesso</u> ilimitado <u>à</u> Obra "Anotações ao Pregão" <u>pelo menu</u> Legislação Anotada. A <u>obra traz:</u> comentários, doutrina, jurisprudência artigo por artigo sobre a legislação federal básica, composta pela Lei n. 10.520/02 e pelos Decretos federais n. 3.555/00 e 5.450/05.
- **1.3.** Contempla também, o montante de 100 (cem) orientações jurídicas fundamentadas (pareceres), para auxílio nos momentos decisivos de cunho científico e técnico na demanda do dia a dia, bem como logins e senhas para os departamentos do Legislativo.
- **1.4.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega dos Boletins nas dependências da **CONTRATANTE**.
- **1.5.** Os suplementos e edições extras relacionados ao objeto deste Contrato, que vierem a ser editados, deverão ser normalmente entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **2.1.** O objeto do presente Contrato será entregue mensalmente a partir do mês de fevereiro de 2018, diretamente:
- **2.1.1.** Nas dependências da **CONTRATANTE**, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, feita pela própria **CONTRATADA**.



### Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

2.2. Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste Contrato, até o endereço indicado nesta cláusula correrão por conta, única e exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA:

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 06 de fevereiro de 2018, devendo encerrar-se em 06 de fevereiro de 2019, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR:**

- **4.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).
- **4.2.** Durante a vigência do presente Contrato, o preço ora pactuado não sofrerá nenhum tipo de reajuste financeiro.
- **4.3.** O pagamento será único, pelo valor total do Contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em forma de boleto.
- **4.3.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.
- **4.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 008.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.
- **6.3.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os boletins mensalmente, entre os dias 15/20 do mês de referência da edição, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.
- **7.2.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.
- **7.3.** A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas à postagem dos Boletins, bem como toda e qualquer correspondência relacionada ao presente ajuste.
- **7.4.** A **CONTRATADA** está obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada, se no curso do contrato algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES:**

- **8.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **8.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, as sanções previstas na legislação que rege esta contratação.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - **9.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII:
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**10.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 06 de fevereiro de 2018.	
JOSÉ CARLOS DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	
ADEMAR APARECIDO GIMENES Gerente Administrativo da Governet Editora Ltda - ME CONTRATADA	
TESTEMUNHAS: Nome:	CPF:
	CPF: